



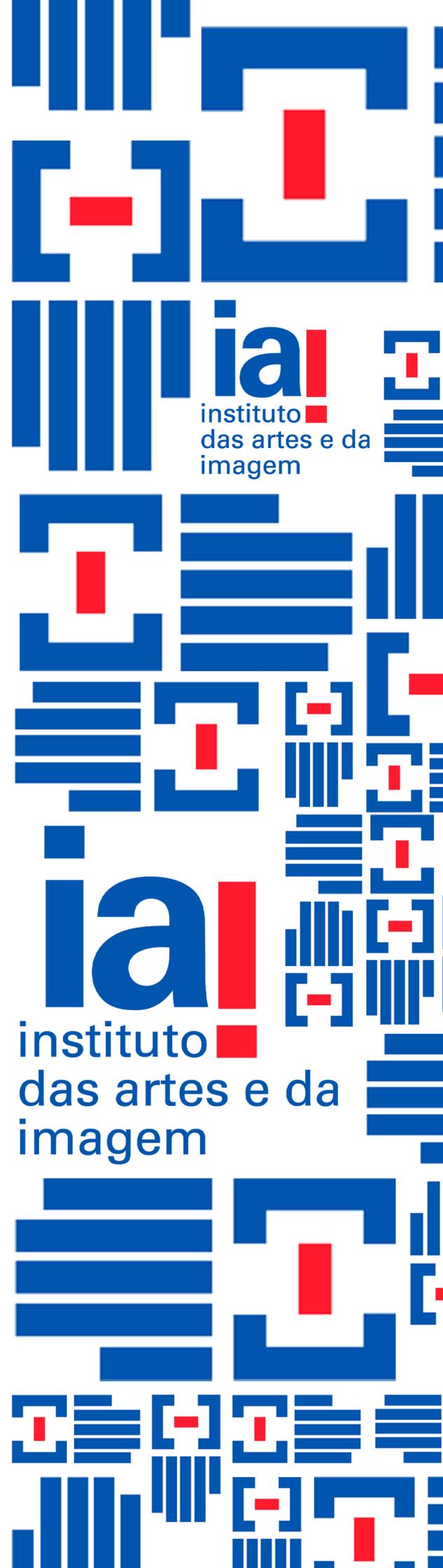
Regulamento

Centro de Apoio à Aprendizagem

ia! instituto das artes e da imagem
ensino artístico especializado



Os Fundos Europeus mais próximos de si.



Capítulo I

Identificação, Objeto e Composição do Centro de Apoio à Aprendizagem

Artigo 1º Identificação

O presente regulamento regula a atividade do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) do Instituto das Artes e da Imagem

Artigo 2º Objetivos e competências do CAA

1. O CAA é uma estrutura agregadora de recursos, materiais, dos saberes e competências do IAI;
2. O CAA é uma estrutura que trabalha em articulação com outros serviços e/ou estruturas do IAI;
3. O CAA tem as seguintes competências:
4. Apoiar a inclusão dos alunos no grupo turma e nas rotinas das atividades da Escola;
5. Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma e dos contextos de aprendizagem;
6. Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e/ou à integração na vida pós escolar;
7. Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós escolar;
8. Promover e apoiar o aluno no acesso ao lazer, a participação social e a vida autónoma;
9. Acompanhar o desenvolvimento de atividades educativas dos alunos;
10. Apoiar os docentes do grupo turma a que pertencem os alunos;
11. Apoiar na criação de instrumentos de avaliação e recurso de aprendizagens promotores e facilitadores da aprendizagem;
12. Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinar que facilitem o processo de aprendizagem, de autonomia e de integração ao contexto escolar.
13. Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação e fomentadores da aprendizagem.
14. Apoiar o processo de aprendizagem dos alunos que beneficiem de medidas de suporte à aprendizagem e inclusão.

Artigo 3º Composição

1. O CAA é coordenador pela EMAEI;
2. O CAA é supervisionado e monitorizado pela Coordenadora da EMAEI;
3. São afetados ao CAA todos os docentes do quadro, em conformidade com o horário atribuído, procurando-se que cada docente (do quadro) tenha, pelo menos, 60 minutos

semanais de trabalho no CAA;

4. São afetados ao CAA os técnicos especializados do IAI de acordo com as atribuições e/ou funções de cada colaborador;
5. São afetados ao CAA os docentes de prestação de serviços sempre que os mesmos manifestem disponibilidade de colaboração e/ou quando, por atribuição da Direção, forem convocados a prestar serviço no CAA;
6. São afetados ao CAA, de forma particular os docentes internos e eternos que possuam formação em educação especial.

Artigo 4º Espaço Físico

1. O CAA do IAI funciona no espaço da Biblioteca;
2. Não obstante do disposto no ponto anterior, dependendo das atividades a desenvolver podem ser ocupados outros espaços que se revelem mais adequados.

Artigo 5º Recursos e equipamentos

1. Para além dos recursos humanos são disponibilizados ao CAA todos os recursos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades;
2. Poderão ser disponibilizados, consoante as necessidades: recursos audiovisuais, recursos tecnológicos, dossiers temáticos, manuais, livros, outros.

Capítulo II

Atribuições do Centro de Apoio à Aprendizagem

Artigo 6º Atribuições genéricas do CAA

1. Promover a colaboração, cooperação e articulação entre os docentes com vista a promover uma inclusão e participação efetiva dos alunos, bem como a promoção do sucesso educativo
2. Apoiar os alunos, pais e/ou encarregados de educação no processo de aprendizagem e na vivência da cultura da Escola;
3. Assegurar que todos os alunos são apoiados nas suas motivações, expectativas e/ou necessidades;
4. Desenvolver a autonomia de aprendizagem nos/dos alunos;
5. Possibilitar a participação dos alunos no desenvolvimento de atividades para e na escola;
6. Permitir um trabalho de cooperação e entreaajuda entre alunos;
7. Contribuir para uma cultura de cidadania ativa, participada e responsável.

Capítulo III**Organização e Funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem****Artigo 7º Organização e Desenvolvimento da Ação**

1. Qualquer aluno pode utilizar o espaço para procurar apoio e orientação;
2. Não obstante do disposto no ponto anterior, os alunos integrados no Decreto-lei 54/2008 e cujo relatório técnico pedagógico assim o refira, terão prioridade na utilização dos apoios disponibilizados pelo CAA;
3. O CAA funcionará de acordo com o horário em anexo.
4. Não obstante do disposto no ponto anterior, qualquer aluno que pretenda e/ou necessite de apoio do CAA em outro horário e/ou funcionalidade (por razões específicas e fundamentais) poderá efetuar uma solicitação à Coordenadora da EMAEI que avaliará as possibilidades face aos argumentos e/ou necessidades identificadas;
5. Qualquer professor e/ou técnico poderá, a qualquer momento, assegurar de forma permanente e/ou pontual atividades no CAA para além das atribuídas pela Direção, devendo para o efeito articular com a Coordenadora da EMAEI;
6. Qualquer aluno pode voluntariar-se a prestar apoio no CAA a outros colegas e/ou professores, nos horários e tempos que lhe forem possíveis.
7. No CAA devem ser privilegiadas metodologias pedagógicas, práticas diversificadas e o mais personalizadas possível;
8. No âmbito das atividades de apoio educativo promovidas pelo CAA serão criados e/ou disponibilizados materiais que poderão ser consultados e/ou adquiridos pelos alunos;
9. Os docentes poderão realizar com os alunos atividades de pesquisa (utilizando a zona de computadores), leitura (usando os livros existentes e/ou os do projeto de leitura), trabalho de grupo e/ou inter pares, desenvolvimento de ateliers experimentais, preparação de atividades curriculares ou extracurriculares, entre outros;

Artigo 8º Registo da Atividade

1. Todos os docentes que desenvolvem atividades no CAA deverão registar de forma clara e objetiva a sua atividade no livro próprio.
2. Todos os alunos deverão igualmente assinar a presença, nas folhas de presença disponibilizadas para o feito.
3. Cada docente que, tendo essa atribuição, não compareça no Centro deve proceder à comunicação e/ou justificação da ausência.

Artigo 9º Monitorização das atividades

1. Proceder-se-á a registos sistemáticos de frequência e utilização do espaço;
2. Os alunos, professores, pais e/ou encarregados de educação poderão responder a inquéritos de opinião e avaliação;
3. A EMAEI avalia mensalmente o funcionamento do CAA;
4. No final de cada período, a EMAEI faz um trabalho de análise do trabalho desenvolvido pelo CAA que será apresentado em conselho pedagógico;
5. No final do ano e, tendo por fase as avaliações trimestrais, far-se-á um balanço global do funcionamento e impacto do CAA que, para além de ser analisado em Conselho Pedagógico, integrará o relatório anual de atividade;

Artigo 10º Colaboração com Outros Serviços

1. A solicitação da intervenção no âmbito do CAA deve ser clara e objetiva;
2. No âmbito da mobilização das medidas de suporte à aprendizagem e inclusão, a EMAEI deve indicar que tipo de apoio deve ser prestado pelo CAA.

Capítulo IV

Considerações Finais

Artigo 11º

1. O Regimento do CAA, depois de aprovado pelo Conselho Pedagógico, será divulgado à comunidade educativa, designadamente através da publicação na página web;
2. Em caso de dúvida, omissões ou decisões não contempladas, neste regimento, proceder-se-á em conformidade com as normas definidas no Regulamento Interno do IAI e na lei vigente.

Aprovado em Conselho Pedagógico a 25 de outubro de 2019.

O Diretor,
José Eduardo Magalhães